ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

erventia dos Registros Públicos e Anexos Comarca de Cachgeira Paulista - SP Rodrigo R. R. Alves

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II CNPJ: 50.016.039/0001-75

<u>CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO</u>

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, doravante denominada neste Estatuto Social como Fundação, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter confessional, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável, pelo seu Regimento Geral, por Atos Normativos e Instruções de Serviços.

Parágrafo Único - A Fundação foi constituída por Escritura Pública lavrada no Cartório de Registros Públicos e Anexos da Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, em 29 de junho de 1982, às fls. 21/28 do livro 137 e Re-Ratificada pela Escritura Pública de 13 de janeiro de 1984.

Artigo 2º - A Fundação tem sede e foro na Cidade e Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000.

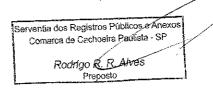
Artigo 3º - A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação poderá:

I. organizar-se em órgãos, divisões, departamentos, seções, setores e unidades de negócio e prestadoras de serviços, na quantidade necessária, que se regerão, quando criados, pelo Regimento Geral, por Atos Normativos e Instruções de Serviços;

II. criar sucursais, filiais, agências, escritórios, correspondentes e representação no Brasil.

Parágrafo Único: A Fundação poderá ter escritórios, unidades de representação, correspondentes ou mesmo firmar contratações de segmentos satelitais no exterior, com a finalidade de dar apoio a matérias jornalísticas, agilizar e diminuir custos de importação de equipamentos e bens para suas operações e atividades e arrecadar recursos para cumprir no Brasil seus objetivos sociais.

Artigo 4º – A duração da Fundação é indeterminada.



Artigo 5º – A **Fundação** não distribuirá, sob forma alguma, dividendos, lucros, superávits e participações do seu patrimônio, de que natureza forem, a quem quer que seja.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 6º - A Fundação tem por objetivos sociais:

I. execução de serviços de radiodifusão, em quaisquer de suas modalidades como radiodifusão sonora, de sons e imagens, televisão a cabo, MMDS, televisão por assinatura, repetição e retransmissão de televisão, demais serviços de telecomunicações em geral e outros, através de concessões, permissões ou autorizações obtidas do poder público concedente, mediante habilitação em editais de concorrência ou por transferências que lhe sejam feitas por empresas concessionárias ou permissionárias destes serviços, em procedimentos administrativos, mediante prévia aprovação do Governo Federal, nos termos da legislação em vigor;

II. produção e veiculação de programas em emissoras de rádio e de televisão e de outros meios de comunicação, próprios ou de terceiros;

III. promoção, manutenção e apoio a atividades educacionais, sociais e culturais objetivando a preservação da formação cívica, moral e cultural do povo brasileiro;

IV. promoção de intercâmbio de atividades e ações com instituições públicas e privadas que fomentem a educação e a cultura;

V. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VI. promoção da educação escolar e profissional de crianças, adolescentes e adultos;

VII. criação, participação e manutenção de centros educacionais aos jovens e adultos em todos os níveis, inclusive superior;

\$ 1



Serventia dos Registros Públicos e Anexos Comarca de Cachoeira Paulista - SP

Rodrígo R. R. Alves
Preposto

VIII. assistência às crianças, adolescentes e adultos carentes, oferecendo-lhes orientação educacional, profissional, moral e cívica;

IX. desenvolvimento de atividades de saúde pública e de assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica, destinada ao atendimento das comunidades carentes;

X. prestação de serviços gratuitos e permanentes aos usuários de assistência social, sem qualquer discriminação;

XI. manutenção e execução de programas protetivos destinados às crianças, aos jovens e aos idosos, sem qualquer discriminação, assistindo-os direta ou indiretamente, inclusive mediante convênio com entidades governamentais e privadas;

XII. realização de encontros e produção de eventos e exposições em sua sede ou em outras localidades do Brasil, destinados a atingir as finalidades sociais da **Fundação**;

XIII. auxílio, assistência e apoio às associações civis sem fins lucrativos que atuem em áreas afins;

XIV. promoção do voluntariado;

XV. apoio às ações de preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Artigo 7º – Para a consecução de seus objetivos sociais na área de radiodifusão a **Fundação** implantará um Sistema de Rádio e Televisão e de outros serviços de telecomunicações reconhecidos pelo poder concedente e, para tanto, poderá, obedecida a legislação vigente, adquirir cotas de capital social de empresas de radiodifusão ou participar de instituições, sociedades ou associações que detenham concessões públicas para operar serviços de radiodifusão.

Artigo 8º - A natureza jurídica da Fundação não poderá ser alterada e os seus objetivos

primordiais não poderão ser suprimidos.

\$ \$ 1.00



CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Artigo 9º - A Fundação, para atingir os seus objetivos, poderá:

Serventia dos Registros Públicos e Anexos Comarca de Cachoelra Paulista - SP Rodrigo R. R. Alivas

Rodrigo R. R. Alves
Preposto

I. ter, manter, operar e explorar geradoras, repetidoras e retransmissoras de sinais de sons e imagens, próprias e de terceiros;

II. criar, manter, operar e explorar todo e qualquer meio ou modalidade ou tipo de mídia ou de veiculação impressa, eletrônica, digital, de comunicação ou de telecomunicação como suporte às atividades meio aos seus objetivos sociais;

III. promover e realizar reunião de pessoas, eventos, congressos, feiras, seminários, simpósios, conferências, debates, entrevistas, reportagens, documentários e cursos;

IV. produzir, gravar, editar, operar, explorar, fabricar, distribuir, veicular e promover matérias e músicas, em todo e qualquer meio de fixação, através de estúdio próprio ou de terceiros;

V. produzir, gerenciar e agenciar propaganda e publicidade, própria e de terceiros;

VI. instalar, manter, e operar editoras e parques gráficos para impressão de livros, jornais, periódicos e outros veículos de comunicação, próprios ou de terceiros;

VII. produzir obras teatrais, coreográficas, cinematográficas, fonovideográficas em geral e correlatas, em estúdios próprios ou de terceiros;

VIII. utilizar-se de recursos econômicos disponíveis para a consecução de seus objetivos sociais;

IX. explorar atividades agropecuárias em imóveis rurais próprios ou de terceiros para obtenção de recursos econômicos;

X. executar lavra para exploração de substâncias minerais para/industrialização de águas

minerais e obtenção de recursos econômicos;

电人

PRI

XI. participar de entidades ou empresas que possam gerar recursos econômico-financeiros para dar suporte aos seus objetivos sociais;

XII. firmar convênios ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XIII. assistir, através de acordos e convênios, instituições de educação e de assistência social, de utilidade pública, filantrópicas ou não;

XIV. criar, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições congêneres.

Artigo 10 – Para cumprir o seu propósito de interesse social, a **Fundação** atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da cessão de recursos humanos, físicos e financeiros ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins aos seus objetivos sociais.

§ 1º – A **Fundação**, para consecução de seus objetivos sociais, elaborará planos, programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência, em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, criando orçamentos anuais ou plurianuais, com previsão discriminada das receitas e das despesas autorizadas.

§ 2º – Para a realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões.

§ 3º – A Fundação, para fins de aprimoramento de sua Governança Corporativa e maior segurança, transparência e sustentabilidade de suas relações internas e externas, deverá instituir Programa de Integridade (Compliance), através de um conjunto de mecanismos e procedimentos internos (éticos e morais) de boa conduta, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, em consonância com o previsto na Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

A HAROD

e agosto de 2013.

#

A

Serventia dos Registros Públicos e Anexos Comarca de Cachoeira Paulista - SP Rodrígo R. R. Alves

Artigo 11 – A Fundação desempenhará suas atividades e buscara a concepção de seus objetivos tendo em perspectiva o vínculo securitizante que mantém com Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis.

- § 1º Este vínculo securitizante traduz-se na busca comum da preservação da vontade dos instituidores da Fundação e na perenidade dos seus objetivos, a partir da atuação, apoio religioso, financeiro, técnico, de incentivo do trabalho voluntário e motivacional da "Comunidade Canção Nova Associação Internacional Privada de Fiéis".
- **§ 2º** A Fundação, para consecução de seus objetivos sociais, celebrará convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos, com a "Comunidade Canção Nova Associação Internacional Privada de Fiéis", entidade de relevante apoio à Fundação, de modo a facilitar e a proporcionar de modo direto e preferencial o trabalho com aquela entidade.
- § 3º A Fundação atuará também com a Comunidade Canção Nova Associação Internacional Privada de Fiéis", na propagação de suas finalidades pelos meios de comunicação, eventos e divulgação de seu acervo imaterial.
- § 4º A Fundação, para consecução de seus objetivos sociais, poderá também celebrar convênios, pactos e contratos, de forma a articular-se, convenientemente, com outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
- **Artigo 12** A **Fundação** não tem caráter político-partidário, devendo ater-se aos seus objetivos e às suas finalidades estatutárias.
- **Artigo 13 -** Os programas de rádio e televisão criados e produzidos pela **Fundação** estarão sempre à disposição do Ministério da Educação e Cultura ou de quaisquer órgãos governamentais ou privados, para fins de veiculação em emissoras educativas dos Municípios, Estados, Distrito Federal e da União.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Artigo 14 - Constituem patrimônio da Fundação:

A S JADD A CHA

4

I. bens que lhe foram dotados quando de sua constituição feita por Escritura Pública de 29 de junho de 1982 e pela Escritura de Re-Ratificação de 13 de janeiro de 1984 e por bens e valores que a este patrimônio foram adicionados ou a ele venham a ser;

II. doações, heranças e legados de entidades públicas, pessoas jurídicas ou físicas, nacionais e estrangeiras, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

III. bens imóveis dos quais a Fundação já é proprietária ou que venha a adquirir;

IV. todo e qualquer ativo mensurável economicamente;

V. direitos de concessões, de autorizações e de permissões para explorar as atividades de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VI. direitos de concessões, de autorizações e de permissões para explorar as atividades de mineração;

VII. quaisquer rendas ou créditos que direta ou indiretamente auferir, em decorrência da aplicação de seus recursos e dos seus resultados operacionais;

VIII. marcas, patentes e direitos autorais.

Artigo 15 – O patrimônio da **Fundação** somente poderá ser utilizado para realizar os seus objetivos sociais, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 16 – As aquisições e alienações de bens imóveis, as dotações, permutas e legados que gerem ônus à **Fundação** serão realizados sempre em obediência à legislação pertinente e somente serão válidos após aprovação pelo seu Conselho Deliberativo e do representante do Ministério Público.

CAPÍTULO V - DA RECEITA

Artigo 17 - Constituem receitas da Fundação:

1



I. rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II. contribuições, doações, auxílios e quaisquer outros benefícios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III. rendas provenientes de investimentos, em títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou decorrentes de operações financeiras;

IV. rendas auferidas pela exploração econômica de seus bens patrimoniais e receitas obtidas através das suas atividades ou dos serviços que prestar;

V. receitas decorrentes de usufrutos que lhe forem constituídos;

VI. subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII. outras rendas não especificadas neste Estatuto Social.

Artigo 18 – Os recursos financeiros da **Fundação**, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais e das atividades necessárias à consecução desses objetivos.

Parágrafo Único – A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista a garantia dos investimentos e a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Artigo 19 – A totalidade dos recursos econômico-financeiros auferidos pela **Fundação** será integralmente aplicada na manutenção e consecução de seus objetivos sociais e suas finalidades institucionais, dentro do território nacional.

#

X

Serventia dos Registros Públicos e Anexo Comarca de Cechoeira Paulista - SP

Rodrigo R. R. Alves

Artigo 20 – A Fundação, para melhor atender seus objetivos sociais, poderá também aplicar recursos em instituições de educação, de assistência social e à saúde que atuem em áreas afins aos seus objetivos sociais e não tenham fins lucrativos.

CAPÍTULO VI - DOS COLABORADORES COM A FUNDAÇÃO

Artigo 21 - A Fundação tem as seguintes categorias de colaboradores:

- I. Instituidores
- II. Natos
- III. Efetivos
- IV. Beneméritos
- V. Contribuintes

Parágrafo Único – As definições de cada categoria dos colaboradores são as seguintes:

- I. Instituidores: São as pessoas naturais que instituíram a Fundação, assinando a Escritura Pública de sua Instituição e dotando-a com o seu primeiro patrimônio.
- II. Natos: São as pessoas naturais que participaram da primeira diretoria da Fundação.
- III. Efetivos: São as pessoas naturais que, indicadas como candidatas pela "Comunidade Canção Nova Associação Internacional Privada de Fiéis", devido ao seu apoio relevante à Fundação, forem eleitas ou admitidas para ocuparem cargos e funções de direção e de administração na Fundação ou igualmente indicadas para cumprir atividades em sociedades de propriedades da Instituição ou nas quais a Fundação tenha ou venha a ter interesse, participação, controle, gestão ou em empresas ou sociedades coligadas ou afiliadas à Fundação.
- iII.1. A condição de colaborador efetivo é transitória e temporária e somente perdurará enquanto permanecer a relação ou o vínculo da pessoa indicada, eleita ou nomeada com a Fundação ou com as instituições e sociedades acima previstas a ela coligadas ou afiliadas.

果大

HA Airacid Add

Rodrigo R. R. Alves
Preposto

IV. Contribuintes: são as pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos sociais da Fundação:

- a) comprometem-se, mensal ou periodicamente, a contribuir financeiramente ou de qualquer outra forma para que a Fundação possa alcançar as suas finalidades;
- **b)** façam doações ou contribuições periódicas para atender projetos e programas específicos criados pelo Conselho Deliberativo para cumprir determinado objetivo social da **Fundação**.
- V. Beneméritos: São todos os integrantes da "Comunidade Canção Nova Associação Internacional Privada de Fiéis", enquanto nela permanecerem, ainda que não ocupem cargos diretivos na Fundação, mas que, de alguma forma e através do seu trabalho, ajudem a Instituição na consecução de seus objetivos sociais, bem como as pessoas físicas ou jurídicas que, mediante indicação unânime dos integrantes da Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, venham a ser qualificadas a essa título, em razão do apoio relevante à Fundação.

Artigo 22 – O Conselho Deliberativo da **Fundação** poderá convidar, através de deliberação a respeito, que algumas ou todas as categorias de Colaboradores se façam representar nas suas reuniões, sem direito a voto e sem poder fazer uso de mandatos ou procurações para tal finalidade, exceto se o Colaborador for pessoa jurídica, caso em que se fará representar, através de seu representante legal ou por procurador, na forma de seu Estatuto ou Contrato Social.

Artigo 23 – É vedado aos Colaboradores a percepção de remuneração ou de quantias a qualquer título, ou a participação sob qualquer forma, nos superávits ou resultados financeiros da Fundação, salvo nas hipóteses previstas no art. 28, ou quando forem seus empregados ou prestadores autônomos de serviço.

Artigo 24 – A **Fundação** não é responsável, direta, indireta ou subsidiariamente, por ônus pessoais assumidos pelos seus Colaboradores.

Artigo 25 - Os Colaboradores responderão por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou

culpa, em prejuízo à Fundação.

A. A.

CAPÍTULO VII- DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Artigo 26 - São órgãos da administração da Fundação:

Serventia dos Registros Públicos e Anexos Comarca de Cachoeira Paulista - SP Rochigo R. R. Alves

Preposto

- I. Conselho Deliberativo
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

Artigo 27 – Todos os cargos dos órgãos da administração da Fundação serão ocupados por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e deverão estar em pleno gozo de seus direitos e obedecer a legislação que regula as atividades de uma instituição fundacional e de radiodifusão.

Artigo 28 – Os cargos dos órgãos da administração da Fundação poderão ser remunerados, por meio de verbas destinadas à alimentação, moradia e seu custeio, transporte, acesso à rede mundial de computadores, telefonia e seguridade de saúde, dentre outras que não constituam salário, nos seguintes termos e limites:

- I recebam remuneração suficiente para atender às suas necessidades básicas, como detentores de direitos fundamentais da pessoa humana, segundo os meios econômicos necessários a uma existência digna e, uma vez casados, também à sua família, nunca superando os limites legais;
- II não sejam eles cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da Fundação;
- III quanto a Diretoria Executiva, desde que atue efetivamente na gestão executiva da entidade, e ao Conselho Fiscal, devendo esse valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata e comunicado ao Ministério Público.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 29 – O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação e orientação da **Fundação**, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e as políticas de procedimentos da Instituição e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

A Amaily Ad

R 1

Artigo 30 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 7 (sete) integrantes, para um mandato de 8 (oito) anos. sendo:

I. Presidente Deliberativo

II. Vice-Presidente Deliberativo

III. Secretário Deliberativo

IV. Primeiro Conselheiro Deliberativo

V. Segundo Conselheiro Deliberativo

VI. Terceiro Conselheiro Deliberativo

VII. Quarto Conselheiro Deliberativo



Parágrafo Único - Os mandatos dos Conselheiros Deliberativos serão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores.

Artigo 31 – Os integrantes do Conselho Deliberativo serão eleitos em reunião do próprio Conselho Deliberativo, pela maioria simples dos votos de seus pares, dentre os nomes indicados pela Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis, sempre equivalente ao dobro de cargos em aberto.

Artigo 32 – As eleições ocorrerão a cada 4 (quatro) anos e respeitarão a alternância na proporção de 1/3 e 2/3 dos integrantes do Conselho Deliberativo, arredondando-se a maior a primeira e a menor a segunda, ou seja, 1/3 corresponderá a 3 conselheiros e 2/3 corresponderão a 4 conselheiros.

Artigo 33 - Admite-se apenas 1 (uma) recondução subsequente dos integrantes do Conselho Deliberativo.

Artigo 34 – Na hipótese de impedimento legal ou afastamento definitivo do Presidente Deliberativo, o cargo será ocupado interinamente pelo Vice-Presidente, a quem competirá convocar, no prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho Deliberativo para eleger novo Presidente Deliberativo para o restante do mandato, observando-se o procedimento do artigo 31 deste Estatuto.

Artigo 35 – Na hipótese de impedimento legal ou de afastamento definitivo de qualquer integrante do Conselho Deliberativo, caberá ao Presidente Deliberativo convocar, no prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho Deliberativo para eleger tantos integrantes quanto sejam necessários para a recomposição da integralidade do Conselho Deliberativo para o restante do mandato, observa/hdo-se/p procedimento do artigo 31 deste Estatuto.

A De Analis

A A 4

R

Serventia dos Registros Públicos e Anexos Comarca da Cachoeira Paulista - 87

Rodrigo R. R. Mves

§ 1º – O cargo de Vice-Presidente Deliberativo será exercido, interinamente, pelo Secretário Deliberativo ou, na impossibilidade deste, pelo Primeiro Conselheiro e assim sucessivamente.

§ 2º – O cargo de Secretário Deliberativo será exercido, interinamente, pelo Primeiro Conselheiro e assim sucessivamente.

Artigo 36 – O Presidente Deliberativo, e assim o Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente Deliberativo, terá, além de seu voto, o de qualidade, em caso de empate nas decisões coletivas.

Artigo 37 — O integrante do Conselho Deliberativo, em caráter excepcional e para atendimento de situações de emergência comprovada, poderá constituir outro integrante do mesmo Órgão para representá-lo, como seu Mandatário, no máximo, em duas reuniões ou sessões consecutivas.

Artigo 38 - Perderá automaticamente seu Mandato, o integrante do Conselho Deliberativo que faltar a 2 (duas) reuniões ou sessões consecutivas, ou a 3 (três) alternadas, sem justo motivo, podendo o Conselho Deliberativo considerar o cargo vago e comunicar o fato ao representante do Ministério Público e ao Ministério das Comunicações.

Artigo 39 - Compete e são atribuições do Conselho Deliberativo:

zelar pelo cumprimento do Estatuto Social da Fundação;

 II. estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva, inclusive determinando as providências que julgar necessárias aos interesses da Fundação;

III. determinar ou manter auditorias interna e externa, quando possível em caráter permanente, abrangendo os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis, a serem executadas por Pessoa Jurídica ou Físicas;

IV. decidir sobre as matérias e casos omissos no interesse da Fundação e consecução dos seus fins, não previstos neste Estatuto Social e nas normas infra-estatutárias;

A A

A

- V. editar o Regulamento Geral da Fundação e os Regimentos Internos quando necessários ao bom funcionamento organizacional;
- VI. editar, quando se fizerem necessários, Atos Normativos Complementares sobre assuntos gerais de sua competência;
- VII. examinar, alterar, aprovar ou rejeitar propostas da Diretoria Executiva concernentes:
- a) a planos, programas e projetos de trabalho, relativos às ações e às atividades da Fundação:
- b) aos Orçamentos Anual e Plurianual, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, ouvido previamente o Conselho Fiscal;
- relatórios c) aos anuais circunstanciados das atividades da situação econômico-financeira da Fundação, deliberando sobre balanço, a prestação de contas e o demonstrativo de variação patrimonial, após a emissão do parecer do Conselho Fiscal, a ser encaminhado ao Ministério Público, juntamente com o relatório da auditoria externa quando houver;

VIII. avalizar a indicação, feita pelo Diretor Executivo, dos procuradores nos termos do Regulamento Geral:

IX. avalizar a indicação, feita pelo Diretor Executivo, dos procuradores com poderes para movimentar os recursos financeiros da Fundação, mediante assinatura conjunta;

X. criar, abrir, instalar, transferir, alterar e encerrar estabelecimentos sede e filiais, bem como decidir sobre incorporação, assunção do controle, participação em instituições e sociedades ou afiliação da Fundação a outras entidades;

XI. alienar ou onerar bens imóveis;

XII. firmar acordos, contratos ou convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, conforme os limites estabelecidos no Regulamento Geral;

XIII. fundir ou extinguir a Fundação;

Serventia dos Registros Públicos e Anexos Comarca de Cachoeira Paulista - SP Rodrigo R. R. Alves Preposte

XIV. julgar os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos diretores, sobre matéria administrativa.

XV. deliberar sobre a remuneração de Conselheiros, seus Diretores Executivos e Vice-Diretores Executivos, bem como definir o seu valor.

Artigo 40 – A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será da Diretoria Executiva, dos integrantes do próprio Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Artigo 41 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, desde que convocado pelo:

I. seu Presidente ou substituto legal;

II. por 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, pelo Conselho Fiscal ou pelo Diretor Executivo.

Artigo 42 – As deliberações tomadas serão lavradas em atas pelo Secretário "ad hoc" da reunião.

Artigo 43 – A convocação para as reuniões ordinárias, extraordinárias ou conjuntas do Conselho Deliberativo com a Diretoria Executiva ou com o Conselho Fiscal serão feitas com a antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante A.R. ou correspondência pessoal com recibo para todos aqueles que, de direito e estatutariamente, delas devam participar, constando o temário, local, dia e horário do evento.

Artigo 44 – Ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou estabelecidas neste Estatuto Social, o quorum para a instalação e para deliberações do Conselho Deliberativo é o de maioria simples de votos de seus integrantes.

Artigo 45 – Quando a ordem do dia consignar alteração ou reforma deste Estatuto, fusão ou incorporação da **Fundação**, sua extinção, ou destinação de seu patrimônio, deverão ser seguidas as regras previstas em Capítulo específico deste Estatuto Social.

* Ola

4

<u>CAPÍTULO IX – DA DIRETORIA EXECUTIVA</u>

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoalía Paulista - SP

Rodrigo R. R. Alves
Prepesto

Artigo 46 – A Diretoria Executiva é o Órgão de Administração Geral da **Fundação**, cabendo-lhe, precipuamente, executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais emanadas do Conselho Deliberativo.

Artigo 47 — A Diretoria Executiva compor-se-á de 2 (dois) integrantes eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, admitindo-se apenas 1 (uma) recondução subsequente.

Artigo 48 – Integram e compõem a Diretoria Executiva da Fundação:

- I. Diretor Executivo;
- II. Vice- Diretor Executivo.

Parágrafo Único – O Diretor e o Vice-Diretor Executivo da **Fundação** deverão apresentar suas Declarações de Bens ao assumirem e ao deixarem o cargo.

Artigo 49 – Ocorrendo vacância definitiva em um dos cargos, o Conselho Deliberativo elegerá e empossará o substituto que completará o mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

Artigo 50 – Os Mandatos dos Diretores Executivos serão prorrogados automaticamente até a posse de seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao término dos mandatos extintos.

Artigo 51 – A ausência do Diretor Executivo, por impedimento provisório ou permanente, será automaticamente sanada, de forma interina, independentemente de quaisquer formalidades, pelo Vice-Diretor Executivo.

Artigo 52 – Compete e são atribuições do Diretor Executivo:

I. zelar pelo cumprimento do Estatuto Social;

Add

4

Serventia dos Registros Públicos e Anexos Comarca de Cechoeira Paulista - SP

Rodrigo R. R. Alves

II. representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a **Fundação**, podendo constituir mandatários em nome da mesma, mas outorgando-lhe poderes específicos e por tarefas pré-determinadas e prazos pré-fixados, exceto quanto as procurações "ad judicia" quanto ao período de vigência;

- III. administrar a **Fundação**, obedecendo e fazendo cumprir o Estatuto Social e as diretrizes e deliberações fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- IV. superintender as atividades técnicas, administrativas, operacionais e econômico-financeiras da Fundação;
- V. movimentar os recursos financeiros da Fundação, por si só ou mediante a assinatura conjunta de dois procuradores nomeados pelo Diretor Executivo e avalizados pelo Conselho Deliberativo;
- VI. nomear procuradores mediante avaliação do Conselho Deliberativo da Fundação;
- VII. editar Instruções de Serviços sobre assuntos gerais de caráter executivo;
- VIII. elaborar e executar, após aprovado pelo Conselho Deliberativo, os planejamentos, programas e projetos relativos:
- a) às atividades anuais da Fundação;
- **b)** ao orçamento/programa anual e plurianual, da receita e das despesas para o(s) ano(s) seguinte(s) e suas eventuais alterações;
- c) aos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- d) às propostas sobre aceitação de doações, alienação e a venda de bens imóveis, móveis e de direitos e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos.
- IX. elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o balanço anual, com as prestações de contas correspondentes, o relatório circunstanciado das atividades e da situação

A dd

A)

Serventia dos Registros Públicos e Anexos Comarca de Cachoeira Paulista - SP

> Rodrigo R. R. Alves Preposto

econômica e financeira da **Fundação** e a demonstração de resultados do exercício findo, com a variação patrimonial, respeitados os prazos legais e estatutários;

X. remeter ao representante do Ministério Público, anualmente e dentro do prazo legal ou daquele que for consignado, as Contas e Balanços, bem como relatórios circunstanciados das atividades e situação da **Fundação**;

XI. entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como do exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XII. celebrar os contratos, acordos e convênios de interesse da Fundação, nos limites estabelecidos pelo Regulamento Geral da Fundação;

XIII. deliberar sobre normas básicas de administração de pessoal, bem como aprovar os quadros e a lotação de pessoal da **Fundação**, das instituições e sociedades subsidiárias ou controladas, bem como o respectivo plano salarial;

XIV. propor a edição de Atos Normativos ao Conselho Deliberativo;

XV. propor alterações e reformas no Estatuto Social da Fundação;

XVI. elaborar e encaminhar para a apreciação do Conselho Deliberativo anteprojetos, projetos, propostas e pedidos de autorização, de toda e qualquer natureza, objetivando o atendimento às finalidades da **Fundação**;

XVII. delegar atribuições, através de Instruções de Serviços, definindo claramente os limites e as obrigações dos subordinados;

XVIII. representar a **Fundação** junto ao Ministério das Comunicações, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – e órgãos afins, como seu responsável pelo setor de radiodifusão.

Artigo 53 – Apenas o Diretor Executivo da Fundação poderá outorgar procurações "ad negotia" e "ad judicia", mediarite prévia/avaliação do Conselho Deliberativo, nas quais

terão que ser consignadas:

Z Airali

#

4



- a) os objetivos ou as finalidades específicas do mandato;
- b) exceto as procurações "ad judicia", o tempo ou prazo de validade;
- c) autorização ou não de substabelecimento, com ou sem reserva de poderes.

Artigo 54 – A outorga de todos os mandatos emitidos deverá ser, sempre que possível, acompanhada de contratos de prestação de serviços, elencando os direitos e deveres recíprocos.

Artigo 55 – Compete e são atribuições do Vice-Diretor Executivo:

I. substituir, automaticamente, o Diretor Executivo nas ausências ou impedimentos temporários;

II. colaborar com o Diretor Executivo na direção e execução de todas as atividades da Fundação;

III. zelar pelo fiel cumprimento de todas as prescrições legais e estatuárias da Fundação.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 56 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Fundação, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira e compor-se-á de 03 (três) integrantes, eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se reconduções por iguais períodos, sem limitações.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre eles, na primeira reunião de cada novo mandato, aquele que presidirá o órgão.

Artigo 57 – Ocorrendo vacância definitiva em um dos cargos, o Conselho Deliberativo elegerá e empossará o substituto que completará o mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

de 30

X

Serventia dos Registros Públicos e Anexos Comerca de Cechoeira Paulista - EP Rodrigo R. R. Alves

Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Parágrafo Único – A ausência do Presidente do Conselho Fiscal, por impedimento provisório ou permanente, será automaticamente sanada, de forma interina, independentemente de quaisquer formalidades, pelo Conselheiro Fiscal de idade mais avançada.

Artigo 58 – Os integrantes do Conselho Fiscal deverão comparecer, quando convocados, às reuniões do Conselho Deliberativo, emitindo suas opiniões, prestando esclarecimentos e encaminhando ou fornecendo pareceres, que serão transcritos em ata, mas não terão direito a voto.

Artigo 59 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 60 – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes titulares, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva com a antecedência que a matéria a ser discutida exigir.

Artigo 61 – O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o voto de qualidade, mas restrito as reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 62 - Compete e são atribuições do Conselho Fiscal:

I. fiscalizar os atos dos administradores da **Fundação** e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Fundação;

 examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Executivo, opinando a respeito;

IV. examinar e emitir parecer para o Conselho Deliberativo sobre o balanço anual, o inventário que acompanha o relatório anual, as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva, fazendo constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis:

A Air Di

A d

A /

Rodrigo R. R. Alves

V. lavrar em Livro de Atas e Pareceres os resultados dos exames procedidos;

VI. denunciar as irregularidades ao Conselho Deliberativo, sugerindo providências;

VII. examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras e sobre os demais dados concernentes às prestações de contas:

VIII. praticar, durante o período de liquidação da Fundação, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.

Parágrafo Único - Para melhor desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo. mediante justificativa escrita, assessoramento de Contador ou de firma especializada e de sua confiança, ou do Auditor Externo da Fundação, inclusive para apuração de fatos específicos ou prestação de esclarecimentos.

Artigo 63 - Os integrantes do Conselho Fiscal cumprirão integralmente os seus mandatos, sem estarem sujeitos a exoneração, exceto em casos de desídia, prevaricação, inoperância operacional ou técnica, devidamente comprovadas.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a mais de 3 (três) alternadas, sendo o seu cargo considerado vago.

<u>CAPÍTULO XI – DOS CONSELHOS DE PROGRAMAÇÃO E EDITORIAL</u>

Artigo 64 - A Fundação instituirá e manterá em operação para todo o seu Sistema de Comunicação um Conselho de Programação, cujas atribuições e composição serão estabelecidos no seu Regulamento Geral.

Artigo 65 - A Fundação instituirá e manterá em operação para toda a sua produção editorial ou de mídias alternativas um Conselho Editorial, cujas atribuições e composição serão estabelecidos no seu Regulamento Geral.

Rodrigo R. R. Alves

26

Artigo 66 – Os integrantes desses dois Conselhos serão indicados pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

CAPÍTULO XII – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DO CONTROLE, PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL

Artigo 67 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Artigo 68 – A **Fundação** levantará balanços gerais e procederá à apuração de resultados em 31 de dezembro de cada exercício.

Artigo 69 – A **Fundação** terá Orçamento/Programa Anual e Plurianual, justificado com a indicação dos correspondentes Planos de Trabalho, com previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, os quais serão apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Dentro de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e deliberará sobre o Orçamento/Programa.

Artigo 70 – A realização de despesas extraordinárias pela Diretoria Executiva dependerá de autorização do Conselho Deliberativo ou, para atender a necessidade premente, de aprovação posterior daquele Órgão.

Artigo 71 – A **Fundação** adotará planos de contas e balanço padronizados consoante técnicas e princípios contábeis reconhecidos ou, quando for o caso, na forma exigida pelo Ministério Público.

Artigo 72 – O controle interno, bem como as auditorias internas e externas deverão abranger os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis, e consistirão na auditoria física, auditoria de livros e no relatório de resultados.

Artigo 73 – A prestação de contas junto ao Ministério Público será efetivada nos prazos consignados por esse órgão do Poder Judiciário, ou, na ausência deste prazo, em até 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício social, observando-se internamente os seguintes prazos:







Serventia dos Registros Públicos e Anexos Comarca de Cachoeira Paulista - SP

Rodrigo R. R. Alves

I. a Diretoria Executiva terá o prazo de 3 (três) meses para encamentar ao Conselho Fiscal todos os elementos e documentos pertinentes;

- II. o Conselho Fiscal terá o prazo de 10 (dez) dias para examinar e emitir parecer para o Conselho Deliberativo sobre a prestação de contas;
- III. o Conselho Deliberativo terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir sobre a matéria.

Artigo 74 – A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, exonerará os diretores executivos de responsabilidade, salvo a verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação.

Artigo 75 – A **Fundação** manterá sua escrituração fiscal e contábil em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 76 – O balanço da **Fundação** será publicado em jornal de grande circulação e reconhecida credibilidade.

CAPÍTULO XIII - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 77 – O Estatuto Social poderá ser alterado para adequação às novas realidades e necessidades da Fundação, obedecendo ao seguinte:

- I. Seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta especialmente convocada para deliberar sobre a matéria;
- II. Não contrarie os fins ou objetivos iniciais da Fundação ou a legislação de regência;
- III. Seja submetida previamente à aprovação do Ministério Público e, nas hipóteses previstas em lei, ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

<u>CAPÍTULO XIV – DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO</u>

Artigo 78 – A Fundação somente será extinta, ou mesmo incorporada a outra instituição pública ou privada e congênere, com sede no território nacional, nos casos previstos em lei, desde que comprovada a impossibilidadê de realização de seus fins ou objetivos,







21

Serventia dos Registros Públicos e Anexos Cornarca de Cachoeira Paulista - SP Rodrígo R. R. Alves

devendo o respectivo ato ser objeto dos mesmos procedimentos e quorum ja previstos neste Estatuto Social para a sua reforma ou alteração.

Artigo 79 – Decidida a extinção da **Fundação**, o seu patrimônio será revertido para uma instituição congênere no País, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS –, conforme for fixado pelo Conselho Deliberativo.

<u>CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</u>

Artigo 80 – Os integrantes dos Conselhos Deliberativos e Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como os Colaboradores de todas as categorias previstas neste Estatuto, não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações da **Fundação**.

Artigo 81 – Os integrantes dos órgãos de administração da **Fundação**, sem exceção, somente responderão, civil e penalmente, por atos ilícitos que, durante as suas gestões e administrações praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiros ou a própria **Fundação**.

Artigo 82 – Este Estatuto e também as atas e deliberações decorrentes de atos de iniciativa dos dirigentes integrantes dos órgãos de administração da **Fundação**, ainda que tendo a anuência prévia do Ministério Público, quando se tratar de matéria correspondente a radiodifusão ou composição ou alteração dos seus dirigentes, deverão ser submetidas ao Ministério das Comunicações.

Artigo 83 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo, observados, em qualquer hipótese, os preceitos legais, as disposições do Estatuto e as normas infra-estatutárias.

Artigo 84 - Em vista das alterações introduzidas neste estatuto, os cargos de Primeiro Suplente Deliberativo e Segundo Suplente Deliberativo são automaticamente e desde logo convertidos aos cargos de Terceiro Conselheiro Deliberativo e Quarto Conselheiro Deliberativo, respectivamente.

R

A

Artigo 85 - Na eleição para composição do Conselho Deliberativo, a ser realizada no ano de 2018, para implementação de eleições alternadas, na forma deste estatuto, será observado:

I – que o Monsenhor Jonas Abib, por força de sua função idealizadora da Fundação, será Conselheiro Deliberativo Vitalício e Presidente de honra da entidade;

II - a recondução aos respectivos cargos dos 3 (três) integrantes de idade mais avançada, para um mandato de 4 (quatro) anos;

III - a eleição para os cargos restantes, para um mandato de 8 (oito) anos, observado o procedimento do artigo 31, deste Estatuto."

Artigo 86 - O foro da Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, é eleito como o único competente para processar e julgar toda e qualquer dúvida, pendência ou demanda envolvendo matéria prevista neste Estatuto Social ou "interna corporis" da Fundação, por mais privilegiado que seja ou venha a ser qualquer outro.

Cachoeira Paulista, 02 de maio de 2018.

CONSELHEIROS DELIBERATIVOS:

Gones An Monsenhor Jonas Abib (Presidente Deliberativo Vitalício)

REGISTRO CIVIL CACHOERA PAULISTA

Luzia de Assis Ribeiro Santiago (Vice-Presidente Deliberativa)

Abel de Lima Daniel (Secretário Deliberativo)

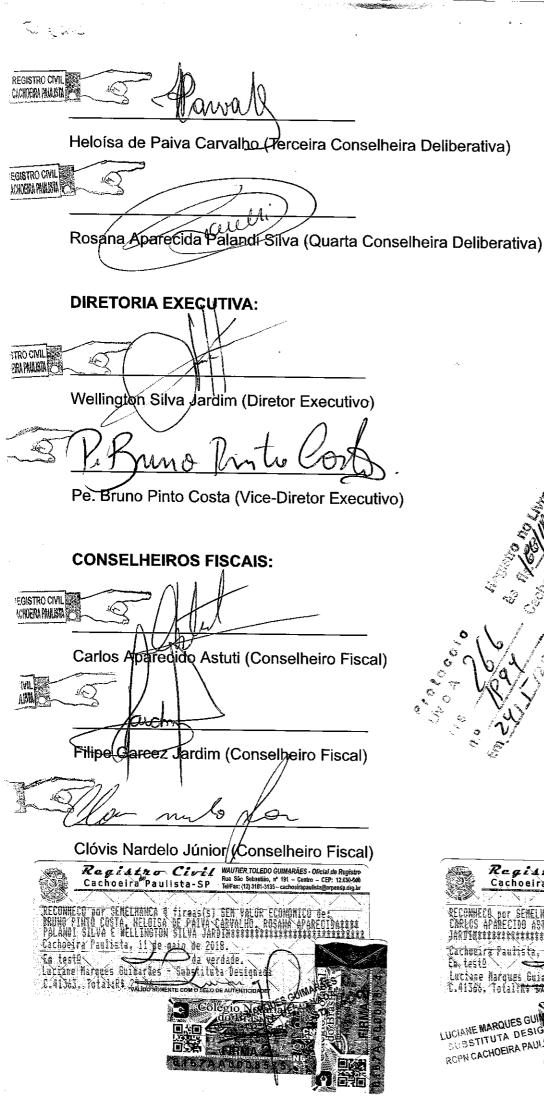
Nelson Correa Júnior (Primeiro Conselheiro Deliberativo)

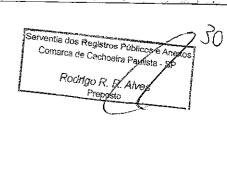
Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino (Segundo Conselheiro Deliberativo)

Registro Civil WAUTIERTOLEDO GUMARAES Oficial de

Cachoeira Paulista, 11 de maio de 2016.

Luciane Harques GulgarSes RAIMO. Total: Re-29.9







LUCIANE MARQUES GUI SUBSTITUTA DESIG RCPN CACHOEIRA PAUL